FI. 2047 Ase. M Fis.: 2020
Rubilca:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO ASS1

Senhor Secretário-Executivo,

Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR da empresa Camargo Corrêa. O referido Processo foi suspenso por decisão do então Secretário-Executivo, por meio do Memorando 6.199/2015/SE/CGU-PR, de 02/10/2015 (SEI 0971292), a partir de assinatura de Memorando de Entendimentos com a empresa e a AGU e CGU, em 02/09/2015. A suspensão ocorreu nos seguintes termos:

a suspensão temporária do processo de responsabilização em desfavor da proponente, solicito que oriente a comissão responsável pelo PAR pertinente que se abstenham de intimar a empresa para apresentação de defesa. Destaco que a orientação não deve impedir as comissões de prosseguir na análise da documentação pertinente ao apuratório, uma vez que esse trabalho é de suma importância para suporte na negociação do eventual acordo de leniência.

O PAR, conforme informações da COREP/CRG, tem como data de prescrição 27/11/2019. Tal informação foi repassada à Comissão de Negociação em 16/01/2018 (SEI 0576241). A COREP estimou 40 dias para conclusão do PAR, se não houver novo pedido deferido de produção probatória. O atual estágio do PAR é de encerramento da fase de instrução, após indiciamento e produção de provas.

Instada a se manifestar, a Comissão de Leniência informou, por meio do Despacho LENIENCIA nº 0970950, não vislumbrar qualquer óbice à retomada dos trabalhos do respectivo processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo da continuidade das negociações ora em curso.

O entendimento desta CGU tem sido no sentido de que a continuidade do PAR após a apresentação de proposta de acordo de leniência soa incompatível do ponto de vista lógico e pode indicar uma atuação contraditória da Administração a demonstrar uma postura adversarial, conforme exposto no Parecer nº 00231/2018/CONJUR/CGU/AGU, aprovado pelo Exmº Ministro da CGU em 23/08/2018; e orientação também do Exmº Ministro consignada no DESPACHO LENIENCIA (SEI 0886872) (Processo 00190.114311/2017-11).

Todavia, tendo em vista a proximidade do prazo prescricional do PAR; a eventual abertura de prazo para nova produção probatória, o que parece provável, tendo em vista o decurso temporal; a duração das negociações para eventual assinatura de acordo de leniência, dadas as dificuldades remanescentes, conforme informado pelo Coordenador da Comissão em seu Despacho (SEI 0970950); e que a retomada do PAR, neste momento, não prejudicaria os trabalhos negociais em andamento; sugerimos que a CRG seja notificada para retomada imediata do PAR contra a empresa Camargo Correa, com a prioridade que o caso requer.

Respeitosamente,





Documento assinado eletronicamente por MATHEUS BREDT DE MENEZES, Assessor, em 04/01/2019, às 14:02, conforme horário òficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOAO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 04/01/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 0971228 e o código CRC 9C1E9721

Referência: Processo nº 00190.021050/2015-25

SEI nº 0971228